

PROCESSO TC Nº 05285/08

Objeto: Termos Aditivos (Pregão Presencial)

Relator Cons. Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. Marcelo Cavalcante de Albuquerque

Órgão: Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – TERMOS ADITIVOS – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. ° 18/93. Julgam-se regulares os termos aditivos aos contratos 49/2008 a 53/2008.

Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 2221/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da análise dos 1º ao 7º Termos Aditivos aos Contratos de números 49/2008, 50/2008, 51/2008, 52/2008 e 53/2008 e 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 51/2008, originários da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 09/2008, realizada pela Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa, objetivando a locação de máquinas, equipamentos e caminhões, *ACORDAM* os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **julgar regulares** os termos aditivos aos contratos mencionados;
- 2) *determinar* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de outubro de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



PROCESSO TC N.º 05285/08

Objeto: Termos Aditivos (Pregão Presencial)

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. Marcelo Cavalcanti de Albuquerque

Entidade: Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise dos 1º ao 7º Termos Aditivos aos Contratos de números 49/2008, 50/2008, 51/2008, 52/2008 e 53/2008 e 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 51/2008, originários da licitação na modalidade na modalidade Pregão Presencial nº 09/2008, realizada pela Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa, objetivando a locação de máquinas, equipamentos e caminhões.

A 1ª Câmara deste Tribunal, através do Acórdão AC1-TC- 272/2010, fls. 830, julgou regulares a licitação mencionada e os contratos decorrentes.

O órgão técnico, em relatórios de fls. 964/965, 1004/1105, 1145/1146, 1182, 1288/1289, 1327/1328, 1366/1367, 1679/1680, 1752/1753, 1805/1806, 1843 e 1921/1922. No relatório de fls. 1966, a Auditoria observou que a autoridade responsável não encaminhou o 5º Termo Aditivo ao Contrato º 49/2008 para análise por esta Corte. Por essa razão, sugeriu a notificação da autoridade responsável.

Devidamente notificado, o gestor apresentou documentos às fls. 1969/2009. Após análise, a Auditoria verificou que foi enviado o 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 49/2008 e que este está regular e que o 7º Termo Aditivo ao referido contrato também foi considerado regular.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1- julguem regulares os termos aditivos aos contratos mencionados;
- **2- determinem** o arquivamento dos autos.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de outubro de 2012.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**Relator